

Normatização do Trabalho de Conclusão de Curso –TCC- do Curso de Serviço Social da UCP – Faculdades do Centro do Paraná e dá outras providências

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A elaboração individual de um trabalho monográfico entendido como trabalho de conclusão de curso - TCC é requisito parcial indispensável à integralização plena do currículo do Curso de Serviço Social e obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Art 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é resultado de um processo investigativo e, tem por objetivo geral proporcionar, ao acadêmico, a articulação dos conteúdos apreendidos a partir de uma análise e sistematização teórico-prática em temáticas relativas ao Serviço Social.

Art 3º O tema do TCC será de livre escolha do discente, desde que seu conteúdo possua caráter científico e esteja vinculado à área do conhecimento do Serviço Social.

**CAPITULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art 4º O TCC será desenvolvido individualmente e orientado por um professor da instituição, graduado em Serviço Social ou áreas afins, indicado pelo Coordenador do Curso de Serviço Social, de acordo com a disponibilidade do quadro docente.

Art. 5º Os discentes deverão matricular-se na disciplina de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 6º - A disciplina de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso tem carga horária de 240 horas, sendo 120 horas no sétimo período para cumprimento da ementa e 120 horas no oitavo período no processo de orientação individual.

Art 7º - Os critérios para distribuição de orientações individuais serão:

- a) Afinidade do professor com o projeto de pesquisa proposto;
- b) Disponibilidade do professor.

Parágrafo Único: Caso nenhum dos nomes indicados na lista tenha a possibilidade de orientar o Trabalho de Conclusão de Curso, a Coordenação do Curso de Serviço Social indicará outro professor.

Art 8º- Compete aos professores orientadores:

- I – Orientar os TCCs distribuídos pelo Colegiado de Curso
- II - Acompanhar os discentes no desenvolvimento do trabalho
- III – Participar da banca examinadora do TCC sob sua orientação
- IV – Observar e divulgar os princípios do Código de Ética Profissional do Assistente Social

Art. 9º - Ao professor orientador é resguardado o direito de emitir parecer sobre o não encaminhamento, para a banca examinadora, de Trabalho de Conclusão de Curso que não contemple as condições de apresentação.

Parágrafo 1º - O acadêmico que não concordar com o parecer do professor orientador pode recorrer ao Colegiado do Curso de Serviço Social.

Art. 10 - Até o final do primeiro bimestre do sétimo período, o acadêmico deverá entregar ao professor da disciplina de TCC I seu projeto de pesquisa.

Parágrafo 1º - Cabe ao professor orientador, comunicar por escrito a coordenação do curso se até o final do segundo bimestre do sétimo período letivo o acadêmico que não entregar o projeto de pesquisa, para providências cabíveis.

Art. 11 - Cabe ao professor orientador, dentre outras providências, atender semanalmente seu orientando, mediante o preenchimento e assinatura, posta por ambas as partes (orientador e orientando), de uma ficha de acompanhamento (anexo 2) onde constam:

- I – Discussões realizadas;
- II – Sugestões bibliográficas;
- III – Acompanhamento de tarefas, suas etapas e prazos;
- IV – Outras ocorrências da sucessão dos trabalhos de orientação.

Art. 12 - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue na Coordenação do Curso de Serviço Social, em três (03) vias de igual teor e forma, obedecendo às normas da ABNT, conforme calendário a ser definido pela Coordenação do Curso até o final do 8º semestre letivo mediante parecer favorável do orientador.

Art. 13 – O TCC deverá ser elaborado com o mínimo com 30 páginas a contar da introdução à última página da referência bibliográfica.

Art. 14 - Compete à Coordenação do Curso de Serviço Social:

- I – Implementar a política de TCC do Curso de Serviço Social
- II - Apresentar ao discente a disponibilidade de professores orientadores

- III – Coordenar a formação das bancas examinadoras de TCC
- IV – Apreciar e aprovar a participação de professores de outros cursos e áreas, na qualidade de co-orientadores do TCC, submetendo seu parecer ao Colegiado de Curso.
- V – Estabelecer os critérios de avaliação do TCC, em conjunto com o Colegiado do Curso.
- VI – Definir os prazos para entrega do TCC

Art. 15 - Compete ao aluno orientando:

- I – Elaborar e desenvolver o TCC
- II – Cumprir os prazos de entrega estipulados pela Coordenação do Curso
- III – Seguir a orientação do professor orientador
- IV – Observar os princípios do Código de Ética Profissional do Assistente Social

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Ar. 16 - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso só será mediante o seu protocolo na Secretaria Acadêmica da UCP e a apresentação oral junto a banca examinadora.

Art. 17 - O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado por uma banca examinadora, formada por três docentes da UCP, sendo obrigatória a participação de pelo menos dois professores do curso de serviço social. A banca compõe-se da seguinte forma:

- I – O professor orientador, como presidente;
- II – Um professor indicado pelo orientador/orientando, em conformidade com o artigo 14.
- III – Um professor sorteado pelo Coordenador do Curso de Serviço Social, efetivo da IES, docente do Curso de Serviço Social.

Art. 18 - Será aprovado na disciplina de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso o acadêmico que atingir:

- I- A nota setenta (7,0) ou mais, numa escala de zero (0) a cem (100);
- II- Frequência mínima exigida por lei.

Art. 19 - A banca examinadora, no seu trabalho de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, considerará os seguintes aspectos:

- I – A pontuação para **a forma** , com até dez (1,0) pontos, considerando:
 - a) A observância das normas estabelecidas no manual de normas técnicas da ABNT vigente;
 - b) Correção lingüística e gramatical;
 - c) Primor e correção da apresentação gráfica.

Parágrafo Único: Para a redação do TCC, deverão ser criteriosamente obedecidas as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II – A pontuação para o **processo de elaboração** do Trabalho de Conclusão de Curso, com três pontos (3,0) pontos, é realizada pelo orientador considerando:

- a) Interesse demonstrado pelo acadêmico;
- b) Processo do acadêmico durante a elaboração do TCC.

III – A pontuação para o **conteúdo**, até com quarenta (4,0) pontos, considerando:

- a) Fidelidade ao tema enunciado no título;
- b) Honestidade intelectual;
- c) Estrutura e progressividade da exposição;
- d) Relevância e cientificidade das bibliografias e das fontes consultadas;
- e) Coerência metodológica.

IV – A pontuação para a **apresentação oral e arguição**, com até vinte (20) pontos, considerando:

- a) Objetividade na apresentação do trabalho;
- b) Domínio do conteúdo do texto escrito;
- c) Fidelidade ao tema e ao texto escrito.

Art. 20- O cálculo da nota final é obtido através de média aritmética. Cada membro da banca examinadora atribui uma nota para cada item avaliado, somando-se e chegando a um resultado parcial, somam-se as três notas parciais e divide-se por três para obtenção da nota final. Será aprovado o aluno que obtiver a nota final igual ou superior a sete (7,0).

Art 21 – O aluno que obtiver média inferior a sete (7,0) será considerado reprovado pela banca final.

Art 22 – Sobre a decisão da banca examinadora do TCC, não caberá recursos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – A ordem de data e horário da divulgação das apresentações dos Trabalhos de Conclusão de Curso será feita mediante edital e fixada em local de apreciação pública.

Art. 24 – A apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso será realizada no interior da UCP e é aberta para a comunidade interna e externa da Faculdade.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Serviço Social, ouvidos o orientador, o acadêmico e o professor da disciplina.

Art 26 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Regulamento elaborado pelas docentes:

ADRIELE ANDREIA INÁCIO

JAQUELINE AP. S. S. LUZ

